

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 021/2021
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 011/2021.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, com sede na Avenida Padre Zuzinha nº. 224/2481 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, através da Pregoeira designada pela Portaria GP nº 277/2021 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão** em sua forma eletrônica, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - tipo de disputa: aberta** cuja realização dar-se-á por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

1.2. A licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, pela LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014, pelo Decreto Municipal nº 017, de 21 de maio de 2010, Decreto Municipal nº 015, de 16 de março de 2011, e pelo estabelecido neste Edital.

1.3. Datas e horários:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 27/05/2021 às 9:00	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/05/2021 às 10:00	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras – BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
PREGOEIRA: Geane Maria Bezerra	E-MAIL: licitsantacc@autloo.com
TELEFONE: 81.9 9434 1843	
ENDEREÇO: Rua David Monteiro dos Anjo - snº - Centro – Santa Cruz do Capibaribe-PE, onde serão prestadas informações diretamente pela Pregoeira ou através do e-mail: licitsantacc@outlook.com .	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .	

1.5. **Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de nova comunicação.**

1.6. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.7. Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.

1.8. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, credenciada na função de Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação o registro formal de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio; veículos tipo utilitários pesados e máquinas (com e sem motorista, e sem combustível), com quilometragem livre, destinados ao gabinete e suas secretarias, conforme Termo de Referência constante do **Anexo I** deste Edital.

2.2. O critério de julgamento será o menor preço por LOTE.

2.3. O objeto deste pregão destina-se a:

- a) **Gabinete do Prefeito;**
- b) **Gabinete do Vice-Prefeito;**

- c) Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas;
- d) Controladoria Geral e Procuradoria Geral;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
- f) Secretaria de Defesa Social;
- g) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- h) Secretaria de Serviços Públicos;
- i) Secretaria de Educação;

2.4. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Modelo de Proposta de Preços
- Anexo III Minuta de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação
- Anexo IV Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para contratação com a Administração Pública.
- Anexo V Minuta de Declaração de trabalho de menor - Lei 9.854/99
- Anexo VI Minuta de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)
- Anexo VII Minuta de Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º da LC 123/06
- Anexo VIII Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IX Minuta de Contrato

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Licitação:

3.1.1. Qualquer empresa legalmente estabelecida no país, do ramo pertinente ao objeto da licitação, que atenda a todas as exigências deste Edital.

3.2. Não poderá participar deste pregão:

3.2.1. Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2.2. Empresa suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe.

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.2.3. Empresa ou pessoa impedidas de licitar ou contratar com Administração Pública.

3.2.4 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

3.2.5. Não poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica cujos sócios; diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.

3.2.6. Empresas constituídas sob a forma de consórcio.

3.2.6.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, porque o objeto não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de atender os requisitos de habilitação do edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamim Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula 280.

3.2.7. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2.8. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico; assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.10. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

3.2.11. Pessoas contempladas no artigo 9º. Incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

3.3. Como condição para participação neste Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

3.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

4.1. Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06; alterada pela LC 147/2014, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº. 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º. da LC 123/06.
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Cópia do Contrato Social e suas alterações;
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. do artigo 3º. da LC 123/06.

5.2. Os documentos relacionados nos subitens 5.1 acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no D.O (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

5.3. **As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **Regularidade Fiscal**, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. **A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei; sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.**

6. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

6.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

6.2.2. Proposta de preços, conforme planilha orçamentária, lançada em modelo, que integra o anexo I, devendo ser preenchida de modo a informar os preços unitários praticados, bem como seus totais e somatório, em algarismos e por extenso.

- a. Indicação do preço unitário e total, por item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- b. A licitante deverá apresentar proposta para todos os itens de cada LOTE sob pena de desclassificação;
- c. Indicação de marca e modelo/ referência do (s) veículo (s) ofertado (s), às quais ficará vinculada;
- d. No preenchimento da planilha de preços, a licitante deverá observar os preços máximos unitários para cada item do LOTE, constantes da planilha orçamentária integrante do Anexo I, sob pena de desclassificação.
- e. Obediência rigorosa à disposição estabelecida no anexo I.
- f. Indicação dos respectivos preços mensal/hora e total, para os itens de cada LOTE cotado, devendo as especificações, unidades e quantidades dos mesmos estarem rigorosamente idênticas às constantes do Anexo I, devendo ainda, indicar a característica de cada veículo ofertado (marca, modelo, fabricante, ano do veículo, etc);

- g. No preço proposto, mensal ou por hora, deverão estar incluídos todos e quaisquer custos com motorista/operador (nos veículos/máquinas pesadas que foram solicitados), taxas e impostos, manutenção preventiva e corretiva, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural dos veículos e máquinas pesadas ou qualquer outras que venham a incidir sobre os mesmos; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão.
- h. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data do recebimento da mesma.
- i. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta.
- j. Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior aos seguintes valores:

Lote I – Valor máximo admitido de R\$ 1.232.824,20 (um milhão duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), valor já acrescido do BDI máximo permitido de 16,32% (dezesesseis virgula trinta e dois) por cento.

Lote II – Valor máximo admitido de R\$ 336.047,52 (trezentos e trinta e seis mil quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), valor já acrescido do BDI máximo permitido de 23,02% (vinte e três virgula zero dois)) por cento.

- k. **A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar anexo a sua proposta, a Planilha de Custo e Formação de Preços unitários de todos os itens de cada LOTE cotado, a mesma (PCFP) deverá estar obrigatoriamente acompanhada do memorial de cálculo (insumos) que justifique o valor proposto.**

6.2.5. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

6.2.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.2.6.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.2.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.2.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

6.2.9. O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.2.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

6.2.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Abertura da Sessão:

7.1.1. No dia, hora e local indicados no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, por meio do sistema eletrônico.

7.2. Classificação das Propostas:

7.2.1. A Pregoeira verificará, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificada para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas propostas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.2.2. Serão desclassificadas motivadamente as propostas que não estejam de conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.2.3. Também será desclassificada a proposta de preços que identifique a licitante.

7.2.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.5. A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.

7.3. Formulação dos Lances:

7.3.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada LOTE.

7.3.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.3.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

7.3.11. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

- 7.3.12. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.
- 7.3.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.3.14. Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 7.3.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.3.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.3.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação
- 7.3.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.3.19. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

7.4. Benefício à Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

- 7.4.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.4.2. Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.4.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.4.4. Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.4.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.4.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.4.8. Na ocorrência de eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.4.9. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.5. Negociação:

7.5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.3. A Pregoeira solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.5.3.1. A licitante **deverá** enviar no prazo estabelecido pela Pregoeira, a proposta final devidamente readequada ao seu último preço.

7.5.4. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.6. Aceitabilidade da Proposta:

7.6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6.2. Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final do LOTE superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.6.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6.5. A Pregoeira poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

7.6.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características dos veículos ofertados, tais como, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, folders ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.7. Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.6.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, a Pregoeira verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

7.6.14. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no **item 8**, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também a documentação constante no **item 5**) deste Edital e as Declarações constante nos anexos, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6.14.1. A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

7.6.14.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

7.6.15. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.6.16. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.6.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.7. Julgamento das Propostas:

7.7.1. As propostas de preços serão julgadas obedecendo ao critério de “Menor preço por LOTE” ofertado.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta de preços classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

8.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

8.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico

https://www2.tce.pe.gov.br/scriptcase/aplicacoesv7/inidoneidade/consulta_inidoneidade/consulta_inidoneidade.php

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico

<http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

8.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3. Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

8.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.4.1. **Empresa Individual:**

- Registro Comercial.

8.4.2. **Sociedades Empresárias em geral:**

- Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada; devidamente registrados na Junta Comercial.

8.4.3. **Sociedades Empresárias do tipo S/A:**

- Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício;

8.4.4. **Empresa ou sociedade estrangeira:**

- Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.1. As últimas alterações contratuais, devidamente registradas.

8.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.4.3. Se a licitante for a matriz e a executora do contrato, for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

8.4.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos apenas em nome da matriz.

8.5. **REGULARIDADE FISCAL**

8.5.1. Fotocópia do **CNPJ/MF** atualizado;

8.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da **Fazenda Estadual**, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver.

8.5.3. Prova de Regularidade para com:

- O FGTS comprovada através da certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- A Fazenda Estadual (da sede da licitante) comprovada através da certidão de regularidade fiscal;**
- A Fazenda Municipal (da sede da licitante) comprovada através da certidão de regularidade fiscal;**

8.6. **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (de acordo com Lei 12.440/2011), que poderá ser obtida através do endereço: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Artigo 30 da Lei nº. 8.666/93.

8.7.1 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da **licitante**, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a **licitante** administra ou administrou serviços de locação de veículo, com, no mínimo, 30%(trinta por cento) do número de veículos, que serão necessários para suprir a demanda decorrente desta licitação, previstos no LOTE I;

8.7.2. Declaração de que possui, controla, ou pode disponibilizar quando demandada, das máquinas descritas no LOTE - II.

a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

b) O (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.7.2.1. Forma de apresentação do (s) atestado (s):

Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedir-los.

8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.8.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida há menos de 90 (noventa) dias da data designada no item 1.4.

8.8.1.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo **PJe (Processos Judiciais eletrônicos – do 1º e 2º Grau)**, quando explicitamente excluídos na Certidão de Falência exigida no subitem 8.8.1.

8.8.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização desta licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Tomada de Preços.

8.8.2.1. O documento exigido na condição anterior deverá comprovar:

8.8.2.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

8.8.2.1.2. Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1.

a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

8.8.3. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Santa Cruz do Capibaribe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

8.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.9.1. Declaração de Inexistência, de Fato Impeditivo para Contratação com a Administração Pública - **Anexo IV**

8.9.2. Declaração de inexistência de menor de 18 anos de idade trabalhando sob a direção da licitante nas condições previstas na Lei nº. 9.854/99 bem como a inexistência de trabalho de menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade - **Anexo V**.

8.9.3. Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte - **Anexo VI**

8.9.4. Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º da LC 123/2006 - **Anexo VII**

Nota:

- As declarações exigidas nos subitens **8.9.1 a 8.9.4** deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante, que tenha poderes para fazê-lo, ou através de procurador devidamente habilitado, cujo mandato seja outorgado por quem tenha competência de outorgar poderes.
- As declarações exigidas nos subitens **8.9.3 e 8.9.4** deverão ser apresentadas apenas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou microempreendedor individual.

8.10. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.10.1. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica.

8.10.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

8.10.3. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade; o Município de Santa Cruz do Capibaribe convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

8.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.14. A pregoeira poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.15. É facultado a pregoeira solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua David Monteiro dos Anjos, s/nº - Centro – Santa Cruz do Capibaribe-PE, CEP: 55192-315, dentro do prazo estabelecido pela pregoeira.

9. PROPOSTA VENCEDORA - FINAL

9.1. A proposta final da licitante declarada vencedora, **deverá** ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira.

9.2. A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

9.3. O prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de abertura deste Pregão.

9.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, 12 (doze) meses;

9.5. Os preços unitários e preço total de cada lote, de acordo com o lance ofertado, devendo as especificações, unidades e quantidades dos mesmos estarem rigorosamente de acordo com às constantes do Anexo I deste Edital, devendo também informar a marca dos veículos.

9.6. Os valores informados deverão estar em algarismo arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

9.7. Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

9.8. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ/MF, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

9.9. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

9.10. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10. RECURSO

10.1. Declarada a vencedora, e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento a Pregoeira não apreciará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A ausência de manifestação imediata e motivada implica na **DECADÊNCIA** do direito de recurso e autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).

10.5. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser enviados pelo sistema do BNC.

10.6.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

10.7. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

10.8. Interposto o recurso de forma regular, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.9. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato da Pregoeira; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.12. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

10.13. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

10.14. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua David, s/n – Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE – CEP: 55.192-315.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, publicação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema da BNC, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste pregão será adjudicado pela Pregoeira, às licitantes declaradas vencedoras, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

12.2. A homologação deste pregão compete à autoridade superior.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito Órgão: Poder Executivo Unidade: Gabinete do Prefeito Função: 4 Sub função: 122 Programa: 20 Ação: 2.205 Natureza da Despesa: 339039 FR-001	Gabinete do Prefeito Órgão: Poder Executivo Unidade: Gabinete do Prefeito Função: 4 Sub função: 122 Programa: 20 Ação: 2.204 – Vice-Prefeito Natureza da Despesa: 339039 FR-001	Secretaria Planejamento e Gestão de Pessoas Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Planejamento e Gestão de Pessoas Função: 4 Sub função: 122 Programa: 21 Ação: 2.218 Natureza da Despesa: 339039 FR-001
Secretaria Municipal de Educação Órgão: Secretaria Municipal de Educação Unidade: Secretaria Municipal de Educação Função: 12 Subfunção: 368 Programa: 239 Ação: 2.239 Natureza da Despesa: 339039 FR-120	Controladoria Geral do Município Órgão: Poder Executivo Unidade: Controladoria Geral do Município Função: 4 Sub função: 124 Programa: 32 Ação: 2.226 Natureza da Despesa: 339039 FR-001	Procuradoria Geral do Município Órgão: Poder Executivo Unidade: Procuradoria Geral do Município Função: 4 Sub função: 122 Programa: 20 Ação: 2.233 Natureza da Despesa: 339039 FR-001
Secretaria Desenvolvimento Econômico e Agricultura Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Desenvolvimento Econômico e Agricultura Função: 23 Sub função: 695	Secretaria Defesa Social Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Defesa Social Função: 6 Sub função: 182 Programa: 174 Ação: 2.240	Secretaria Desenvolvimento Urbano Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Desenvolvimento Urbano Função: 15 Sub função: 451 Programa: 323

Programa: 363 Ação: 2.253 Natureza da Despesa: 339039 FR-001	Natureza da Despesa: 339039 FR-001	Ação: 2.243 Natureza da Despesa: 339039 FR-001
Secretaria Executiva de Habitação e Serviços Públicos Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Executiva de Habitação e Serviços Públicos Função: 15 Sub função: 451 Programa: 323 Ação: 2.254 Natureza da Despesa: 339039 FR-001		

14. PENALIDADES

14.1. A prática de irregularidades no processo de licitação ou na execução do contrato, resultará na aplicação de sanções administrativas ao particular, conforme Leis 8.666/93 e 10.520/02.

14.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dela decorrente.

14.3. A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto da Ata/ Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993; 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

- 14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.
- 14.5. A (s) importância (s) relativa (s) às multas; poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.
- 14.6. O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.
- 14.7. A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens precedentes.
- 14.8. Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.
- 14.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 14.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.11. Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que constitui documento vinculativo obrigacional com características de compromisso para futura contratação nas condições previstas no edital.
- 15.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santa Cruz do Capibaribe a firmar contratação, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto; obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

16. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços devendo a adjudicatária após devidamente notificada proceder à assinatura da mesma.
- 16.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE convidará a adjudicatária dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da ata, dispondo a empresa do **prazo de 03 (três) dias úteis**, para fazê-lo. O prazo será contado a partir da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.
- 16.3. A assinatura da ata está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.
- 16.4. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, a pessoa designada para assinar o documento, deverá apresentar documentação que comprove sua legitimidade para prática do ato.
- 16.5. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar a ata, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 16.6. A ata decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura.
- 16.7. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, a qualquer tempo durante a sua vigência, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado para retirar a nota de empenho, e assinar o contrato, **dentro do prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

17. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.1.1. O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

17.1.2. Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

17.1.3. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

17.2. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

17.3. Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO

19.1. São obrigações do Prestador Registrado:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes;
- b) Realizar a execução do objeto nos termos estabelecidos neste Edital;
- c) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade dos serviços.

19. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

19.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

19.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013.

19.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

19.5. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.6. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

20.1. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, e em observância aos limites previstos na lei.

20.1.1. Os Órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

20.2. Caberá ao licitante vencedor, observadas as condições estabelecidas na ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.3. Os serviços ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para o Órgão Gerenciador e Órgão (s) Participante (s), conforme § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

20.4. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

20.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

20.6. Cabe ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

21. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

21.1. Os serviços objeto deste certame serão executados, fiscalizados e recebidos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

22. PAGAMENTOS

22.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trintas) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica; caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

22.2. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente prestados e atestados, no mês anterior ao do pagamento.

22.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Secretaria da Receita Municipal, situada na Avenida Padre Zuzinha nº.224/248 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

22.4. Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva realização dos serviços que será comprovada através de planilha de serviços, devidamente assinada pelas partes.

22.5. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

22.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

22.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso a data prevista no subitem 22.1 será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

22.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

22.9. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

22.10. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.11. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços contratados, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

22.12. Reajuste:

22.12.1. O valor do contrato ser reajustado, caso seja ultrapassado 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da licitante. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

22.12.2. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

22.13. Atualização Monetária:

- a) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

22.14. Empenho:

22.14.1. O contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério do Município, ser substituído pela Nota de Empenho ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

22.14.2. Como condição para liquidação da Nota de Empenho, a empresa adjudicatária deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

23. DAS DILIGÊNCIAS

23.1. A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários do objeto, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

23.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a Pregoeira ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

23.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

24. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar **esclarecimentos**, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC.

24.3. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

24.5. Qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos deste Edital, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

24.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

24.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As licitantes vencedoras deverão, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação, e qualificação técnica exigidas nesta licitação.

25.2. A Detentora fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e registrado.

25.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Pregoeira dentro dos limites de suas atribuições e de acordo com a legislação reitora.

25.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico às licitantes.

25.7. **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

25.8. O Edital completo estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br.

26. FORO

26.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo de licitação será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de maio de 2021.

Geane Maria Bezerra
Pregoeira



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETIVO Registro de Preços, para contratação de pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, utilitários, pesados e máquinas (com e sem motorista, e sem combustível), com quilometragem livre, em regime de empreitada do tipo menor preço por lote, destinados ao gabinete e suas secretarias, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
B	META FÍSICA Atender ao Gabinete do Prefeito, do Vice-prefeito, Secretarias Municipais e Executivas conforme a demanda de serviços do município.
C	VALOR ESTIMADO: Para o primeiro ano de vigência, considerando-se a data prevista para início da execução contratual: VALOR ANUAL: R\$ 1.568.871,72 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais, setenta e dois centavos) EMPREITADA : () Preço Global (X) Preço Unitário por lote ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: () Global (X) Por Lote
D	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços serão executados no território do município de Santa Cruz do Capibaribe e eventuais viagens institucionais no território nacional, conforme necessidade da Administração.
E	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Exigência de garantia de execução contratual: () Sim (X) Não
F	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS Previsão de reajustamento de preços: (X) Sim, mediante reajuste indexação (X) Sim, mediante repactuação () Não.
G	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Termo de Referência – orçamentação: Múltiplos Serviços Ltda.: Schneider Almeida Paiva (7888.434.804-72 CREA 6740-D/PB) Termo de Referência – condições de execução: Município de Santa Cruz Fiscalização e Pagamento: Conforme determinado pelo Município conforme dotações orçamentárias.

Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de locação de veículos conforme mediante demandas.

A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos encontra amparo no art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 § 1º, tendo sido disciplinada pela Instrução Normativa nº 02/SLTI-MP, de 30 de abril de 2008, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) CONTRATADA: **licitante** vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato; e
- c) FISCALIZAÇÃO: Servidor designado formalmente para representar o CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

1 CONDIÇÕES

1.2 DO OBJETO

- 1.2.1 Registro de Preços, para contratação de pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, utilitários, pesados e máquinas (com e sem motorista, e sem combustível), com quilometragem livre, em regime de empreitada por preço unitário, destinados ao gabinete e suas secretarias, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3 PREPOSTO

- 1.3.1 A CONTRATADA deverá manter preposto em Santa Cruz do Capibaribe-PE, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 1.3.2 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.4 DAS METAS FÍSICAS

- 1.4.1 Atender ao Gabinete do Prefeito, Vice-prefeito, Secretarias Municipais e Executivas conforme demandas solicitadas por ofício, em anexo.

1.5 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- 1.5.1 O preço unitário considerado como estimativa para esse serviço de transportes foi determinado com base nas composições de preços unitários em anexo. Com base em tal procedimento, estimou-se o valor total anual dos itens em R\$ 1.568.871,72 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais, setenta e dois centavos).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE – I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Veículo SUV, 4 portas, mínimo 5 lugares, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, automático, flex, sem limite de quilometragem, no máximo 03 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	und/mês	1,00	4.346,00	4.346,00
2	Veículo passeio hatch, 4 portas, 5 lugares, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, sem limite de quilometragem, no máximo 03 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	und/mês	7,00	1.842,51	12.897,57

3	Veículo pick up leve, carroceria aberta, 2 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 3 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	und/mês	1,00	2.424,75	2.424,75
4	Caminhonete cabine dupla, turbo diesel 4x4, carroceria aberta, 4 portas, 5 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	und/mês	1,00	6.704,25	6.704,25
5	Caminhonete, com carroceria de madeira, chassi longo a diesel, 2 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 32 (trinta e dois) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	und/mês	5,00	2.424,71	12.123,55
6	Caminhão com carroceria de madeira, 3 passageiros, capacidade mínima 4.5t, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	und/mês	1,00	4.196,68	4.196,68
7	Van, 15 passageiros, ar-condicionado, sem limite de quilometragem, no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	und/mês	1,00	4.623,93	4.623,93
8	Caminhão com equipamento tanque (pipa) 9 m ³ , 3 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	und/mês	2,00	6.434,08	12.868,16
9	Caminhão com equipamento tanque (pipa) 16 m ³ , trucado, 3 eixos, 3 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	und/mês	1,00	10.907,17	10.907,17
10	Caminhão trucado, com equipamento caçamba basculante 16 m ³ , 3 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	und/mês	3,00	7.905,05	23.715,15
11	Caminhão com carroceria baú refrigerado, 3 passageiros, capacidade mínima 4.5t, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	und/mês	2,00	3.964,07	7.928,14
				VALOR MENSAL R\$ 102.735,35	
				VALOR TOTAL R\$ 1.232.824,20	

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	Caminhão com Plataforma de guincho para carros leves e utilitários, 2 passageiros, capacidade mínima 4.5t, sem limite de quilometragem, no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com motorista e sem combustível	h	86,00	60,86	5.233,96
02	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv	h	60,00	54,00	3.240,00

	- chi diurno. af_06/2014 (sinapi - 5928). Com operador e sem combustível.				
03	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m3, peso operacional 21 t, potência bruta 155 hp - chi diurno. af_06/2014 (sinapi - 84013). Com operador e sem combustível.	h	30,00	75,00	2.250,00
04	Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 hp, peso bruto 13032 kg, largura da lâmina de 3,7 m - chi diurno. af_06/2014 (sinapi - 5934). Com operador e sem combustível.	h	80,00	81,00	6.480,00
05	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 hp, caçamba carreg. cap. mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - chi diurno. af_06/2014 (sinapi - 5679). Com operador e sem combustível.	h	120,00	60,00	7.200,00
06	Trator de esteiras, potência 170 hp, peso operacional 19 t, caçamba 5,2 m3 - chi diurno. af_06/2014 (sinapi - 5849). Com operador e sem combustível.	h	60,00	60,00	3.600,00
VALOR MENSAL					28.003,96
VALOR TOTAL (12 MESES)					336.047,52

TOTAL GERAL	
VALOR MENSAL	130.739,31
VALOR TOTAL (12 MESES)	1.568.871,72

1.6 DO PAGAMENTO

1.6.1 As despesas advindas do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito

Órgão: Poder Executivo

Unidade: Gabinete do Prefeito

Função: 4

Subfunção: 122

Programa: 20

Ação: 2.205

Natureza da Despesa: 339039 FR-001

Gabinete do Prefeito

Órgão: Poder Executivo

Unidade: Gabinete do Prefeito

Função: 4

Subfunção: 122

Programa: 20

Ação: 2.204 – Vice-Prefeito

Natureza da Despesa: 339039 FR-001

Sec Planejamento e Gestão de Pessoas

Órgão: Poder Executivo

Unidade: Sec Planejamento e Gestão de Pessoas

Função: 4

Subfunção: 122
Programa: 21
Ação: 2.218
Natureza da Despesa: 339039 FR-001

Controladoria Geral do Município
Órgão: Poder Executivo
Unidade: Controladoria Geral do Município
Função: 4
Subfunção: 124
Programa: 32
Ação: 2.226
Natureza da Despesa: 339039 FR-001

Procuradoria Geral do Município
Órgão: Poder Executivo
Unidade: Procuradoria Geral do Município
Função: 4
Subfunção: 122
Programa: 20
Ação: 2.233
Natureza da Despesa: 339039 FR-001

Sec Desenvolvimento Econômico e Agricultura
Órgão: Poder Executivo
Unidade: Sec Desenvolvimento Econômico e Agricultura
Função: 23
Subfunção: 695
Programa: 363
Ação: 2.253
Natureza da Despesa: 339039 FR-001

Sec Defesa Social
Órgão: Poder Executivo
Unidade: Sec Defesa Social
Função: 6
Subfunção: 182
Programa: 174
Ação: 2.240
Natureza da Despesa: 339039 FR-001

Sec Desenvolvimento Urbano
Órgão: Poder Executivo
Unidade: Sec Desenvolvimento Urbano
Função: 15
Subfunção: 451
Programa: 323
Ação: 2.243
Natureza da Despesa: 339039 FR-001

Sec Executiva de Habitação e Serviços Públicos
Órgão: Poder Executivo
Unidade: Sec Executiva de Habitação e Serviços Públicos
Função: 15
Subfunção: 451
Programa: 323
Ação: 2.254
Natureza da Despesa: 339039 FR-001

Sec Mun de Educação

Órgão: Sec Mun de Educação

Unidade: Sec Mun de Educação

Função: 12

Subfunção: 368

Programa: 239

Ação: 2.239

Natureza da Despesa: 339039 FR-120

1.6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica, caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

a) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Secretaria da Receita Municipal, situada na Avenida Padre Zuzinha nº.224/248 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

1.6.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

1.6.6 A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso a data prevista para pagamento contida no item 1.6.2, será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

1.6.7 Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

1.6.8 A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

1.6.9 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1.6.10 Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação dos fornecimentos por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

1.6.11 Atualização Monetária:

a) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

1.6.12 REAJUSTE:

- a) O valor do contrato poderá ser reajustado, caso seja ultrapassado 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da licitante. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.
- b) Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

1.6.13 **DOS PRAZOS**

- a) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da data da apresentação da proposta;
- b) O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndios deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE, sendo a reposição do veículo em até 04 (quatro) horas;
- c) O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

- d) O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da ordem de fornecimento.

1.6.14 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão executados no território do município de Santa Cruz do Capibaribe e eventuais viagens institucionais no território nacional, conforme planilha de finalidades citada anteriormente;
- b) Os itinerários serão definidos pelo contratante, de acordo com as necessidades dos serviços.

1.7 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.7.1 A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização sob demanda unitária nas quantidades relacionadas neste Termo de Referência e nos locais indicados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, para atendimento:

- a) LOTE I: veículos Unidade/Mês (itens 01 a 11) - ao Gabinete do Prefeito, Vice-prefeito e Secretarias informadas;
- b) LOTE II: veículos Unidade/Horas (itens 01 a 6) – às secretarias informadas.

1.8 DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.8.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto desta contratação em até 3 (três) dias corridos, contados da emissão da autorização de fornecimento.
- 1.8.2 Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-PE.
- 1.8.3 A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.
- 1.8.4 A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no Termo de Referência, e nos locais indicados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe.
- 1.8.5 Os veículos deverão ter no máximo o tempo de uso especificado para cada item e corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência.
- 1.8.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no território nacional.
- 1.8.7 Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre ou por horas conforme o item.
- 1.8.8 A CONTRATADA, para os veículos sem combustível, deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 1.8.9 Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- 1.8.10 A CONTRATADA deverá apresentar os veículos no Serviço de Transportes do município, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.
- 1.8.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 1.8.12 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 1.8.13 A CONTRATADA deverá proceder ao rodizio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 1.8.14 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- 1.8.15 Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.

- 1.8.16 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- 1.8.17 As substituições deverão ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
- 1.8.18 Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 1.8.19 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao CONTRATANTE, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.
- 1.8.20 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 1.8.21 A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 1.8.22 Nos casos em que o CONTRATANTE não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 1.8.23 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

1.9 DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 1.9.1 **LOTE I:** veículos Unidade/Mês (itens 1 a 11) - ao Gabinete do Prefeito, Vice-prefeito e Secretarias informadas;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE
1	Veículo SUV, 4 portas, mínimo 5 lugares, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, automático, flex, sem limite de quilometragem, no máximo 03 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	und/mês	1
2	Veículo passeio hatch, 4 portas, 5 lugares, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, sem limite de quilometragem, no máximo 03 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	und/mês	7
3	Veículo pick up leve, carroceria aberta, 2 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 3 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	und/mês	1
4	Caminhonete cabine dupla, turbo diesel 4x4, carroceria aberta, 4 portas, 5 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	und/mês	1
5	Caminhonete, com carroceria de madeira, chassi longo a diesel, 2 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 32 (trinta e dois) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	und/mês	5
6	Caminhão com carroceria de madeira, 3 passageiros, capacidade mínima 4.5t, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	und/mês	1
7	Van, 15 passageiros, ar-condicionado, sem limite de quilometragem, no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	und/mês	1
8	Caminhão com equipamento tanque (pipa) 9 m ³ , 3 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	und/mês	2

9	Caminhão com equipamento tanque (pipa) 16 m ³ , trucado, 3 eixos, 3 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	und/mês	1
10	Caminhão trucado, com equipamento caçamba basculante 16 m ³ , 3 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	und/mês	3
11	Caminhão com carroceria baú refrigerado, 3 passageiros, capacidade mínima 4.5t, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	und/mês	2

1.9.2 **LOTE II:** veículos Unidade/Horas (itens 01 - 06) – às secretarias informadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE
1	Caminhão com Plataforma de guincho para carros leves e utilitários, 2 passageiros, capacidade mínima 4.5t, sem limite de quilometragem, no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com motorista e sem combustível	h	86,00
2	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO. AF_06/2014 (SINAPI - 5928)	h	60,00
3	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014 (SINAPI - 84013)	h	30,00
4	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014 (SINAPI - 5934)	h	80,00
5	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014 (SINAPI - 5679)	h	120,00
6	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014 (SINAPI - 5849)	h	60,00

Nota técnica: os itens 01 a 06 tem como referência a planilha de preços do SINAPI estando incluso operador e excluído combustível.

1.10 DO PREÇO

1.10.1 O preço será o apresentado na proposta, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências deste Termo de Referência.

1.10.2 Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

1.11 ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM

As quilometragens apresentadas na formação de preços são meramente estimativas, visto que os serviços de locação serão executados no regime de quilometragem livre.

1.12 DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.12.1 A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços:

- a) Para os veículos do lote I, disponibilizar os veículos até 3 (três) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo CONTRATANTE, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;
- b) Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- c) Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- d) Substituir, imediatamente o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- e) Substituir veículos, durante o período de contratação, com no máximo o tempo de uso indicado para o item, sem prejuízo para o Município, conforme Termo de Referência.
- f) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro/ horímetro;
- g) Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;
- h) Assumir todas as despesas com os veículos disponibilizados, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando ao CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de maio de 2021.

Schneider Almeida Paiva

Engenheira Civil
CREA 6740-D/PB

ANEXO A

PLANILHAS DE CUSTO

FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO POR MÊS			
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CÓDIGO:	VALOR:	DESAGIO (00/c - apropriação da idade)
Veículo SUV, 4 portas, mínimo 5 lugares, ar condicionado, vidros e travas elétricas, automático, flex, sem limite de quilometragem, no máximo 03 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	Média	R\$ 81.015,00	0%
DADOS ELEMENTARES DO VEICULO			
DADOS BASICOS	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE	VIDA UTIL
Quilometragem Média		5.000	
Valor de aquisição (VA)	81.015,00		
Taxa de Juros (i) %		4%	
IPVA e Seguro Obrigatório	2.025,38	2,5%	
Pneus	649,99	4,00	45.000
Seguro Total Anual	2430,45	3%	
Jogo de Amortecedores	450,00		30.000
Coeficiente de Manutenção		0,0000048	
CALCULO DO CUSTO POR MÊS			
DEPRECIACÃO	$D = (0,60 * Va) / 5 * 12$		810,15
JUROS	$J = (Va * i) / (12)$		246,42
LICENCIAMENTO	$L = (IPVA + SEG.OBRIG.) / (12)$		168,78
SEGURO TOTAL	$ST = SEGURO ANUAL / 12$		202,54
PNEUS	$P = ((Preço Pneu * Quant.) / Vida Útil * kmm$		288,88
AMOTERCEDORES	$AM = (Preço Amortecedores / Vida Útil) * KMM$		75,00
OFICINA, PEÇAS E MANUTENÇÃO	$M = Va * k * KMM$		1944,36
CUSTO POR MÊS	SEM MOTORISTA		3.736,13
BDI	16,32%		609,87
PREÇO POR MÊS	SEM MOTORISTA		R\$ 4.346,00

COTAÇÕES

Creta (2018)	84.729,00	015144-0
Kicks (2018)	77.672,00	023152-5
HR-V (2018)	81.015,00	014086-4

FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO POR MÊS			
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CÓDIGO:	VALOR:	DESAGIO (00/c - apropriação da idade)
Veículo passeio HATCH, 4 portas, 5 lugares, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem limite de quilometragem, no máximo 03 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	Média	R\$ 33.171,00	0%
DADOS ELEMENTARES DO VEICULO			
DADOS BASICOS	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE	VIDA UTIL
Quilometragem Média		5.200	
Valor de aquisição (VA)	33.171,00		
Taxa de Juros (i) %		4%	
IPVA e Seguro Obrigatório	829,28	2,5%	
Pneus	202,00	4,00	45.000
Seguro Total Anual	995,13	3%	
Jogo de Amortecedores	450,00		30.000
Coeficiente de Manutenção		0,0000048	
CALCULO DO CUSTO POR MÊS			
DEPRECIACÃO	$D = (0,60 * Va) / 5 * 12$		331,71
JUROS	$J = (Va * i) / (12)$		100,90
LICENCIAMENTO	$L = (IPVA + SEG.OBRIG.) / (12)$		69,11
SEGURO TOTAL	$ST = SEGURO ANUAL / 12$		82,93
PNEUS	$P = ((Preço Pneu * Quant.) / Vida Útil * kmm)$		93,37
AMOTERCEDORES	$AM = (Preço Amortecedores / Vida Útil) * KMM$		78,00
OFICINA, PEÇAS E MANUTENÇÃO	$M = Va * k * KMM$		827,95
CUSTO POR MÊS	SEM MOTORISTA		1.583,96
BDI	16,32%		258,56
PREÇO POR MÊS	SEM MOTORISTA		R\$1.842,52

COTAÇÕES

Fiat MOBI (2018)	33.171,00	001461-3
VW Gol (2018)	35.541,00	005455-0
Fiat UNO (2018)	33.171,00	001474-5

FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO POR MÊS			
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CÓDIGO:	VALOR:	DESAGIO (00/c - apropriação da idade)
Veículo PICK UP leve, carroceria aberta, 2 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 3 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	Média	R\$ 40.641,00	0%
DADOS ELEMENTARES DO VEICULO			
DADOS BASICOS	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE	VIDA UTIL
Quilometragem Média		6.000	
Valor de aquisição (VA)	R\$ 40.641,00		
Taxa de Juros (i) %		4%	
IPVA e Seguro Obrigatório	1.016,03	2,5%	
Pneus	202,00	4,00	45.000
Seguro Total Anual	1219,23	3%	
Jogo de Amortecedores			30.000
	450,00		
Coeficiente de Manutenção		0,0000048	
CALCULO DO CUSTO POR MÊS			
DEPRECIACÃO	$D = (0,60 * Va) / 5 * 12$		406,41
JUROS	$J = (Va * i) / (12)$		123,62
LICENCIAMENTO	$L = (IPVA + SEG.OBRIG.) / (12)$		84,67
SEGURO TOTAL	$ST = SEGURO ANUAL / 12$		101,60
PNEUS	$P = ((Preço Pneu * Quant.) / Vida Útil * kmm$		107,73
AMOTERCEDORES	$AM = (Preço Amortecedores / Vida Útil) * KMM$		90,00
OFICINA, PEÇAS E MANUTENÇÃO	$M = Va * k * KMM$		1170,46
CUSTO POR MÊS	SEM MOTORISTA		2.084,49
BDI	16,32%		340,26
PREÇO POR MÊS	SEM MOTORISTA		R\$ 2.424,75

COTAÇÕES:

Strada (2018)	R\$ 40.641,00	001291-2
Saveiro (2018)	R\$ 43.296,00	005386-4
Montana (2018)	R\$ 38.163,00	004370-2

FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO POR MÊS

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CÓDIGO:	VALOR:	DESAGIO (00/c - apropriação da idade)
Caminhonete cabine dupla, turbo diesel 4x4 , carroceria aberta, 4 portas, 5 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	Média	R\$104.699,00	0%
DADOS ELEMENTARES DO VEICULO			
DADOS BASICOS	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE	VIDA UTIL
Quilometragem Média		6.000	
Valor de aquisição (VA)	104.699,00		
Taxa de Juros (i) %		4%	
IPVA e Seguro Obrigatório	2.617,48	2,5%	
Pneus	1524,00	4,00	45.000
Seguro Total Anual	3140,97	3%	
Jogo de Amortecedores	450,00		30.000
Coeficiente de Manutenção		0,0000048	
CALCULO DO CUSTO POR MÊS			
DEPRECIACÃO	$D = (0,60 * Va) / 5 * 12$		1046,99
JUROS	$J = (Va * i) / (12)$		318,46
LICENCIAMENTO	$L = (IPVA + SEG.OBRIG.) / (12)$		218,12
SEGURO TOTAL	$ST = SEGURO ANUAL / 12$		261,75
PNEUS	$P = ((Preço Pneu * Quant.) / Vida Útil * kmm$		812,80
AMOTERCEDORES	$AM = (Preço Amortecedores / Vida Útil) * KMM$		90,00
OFICINA, PEÇAS E MANUTENÇÃO	$M = Va * k * KMM$		3015,33
CUSTO POR MÊS	SEM MOTORISTA		5.763,45
BDI	16,32%		940,80
PREÇO POR MÊS	SEM MOTORISTA		R\$ 6.704,25

COTAÇÕES:

HILUX (2016)	R\$ 104.699,00	002015-0
AMAROK (2016)	R\$ 86.854,00	005325-2
S-10 (2018)	R\$ 107.933,00	004394-0

FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO POR MÊS			
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CÓDIGO:	VALOR:	DESAGIO (00/c - apropriação da idade)
Caminhonete, com carroceria de madeira , chassi longo a diesel, 2 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 32 (trinta e dois) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	Média	R\$ 27.334,00	0%
DADOS ELEMENTARES DO VEICULO			
DADOS BASICOS	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE	VIDA UTIL
Quilometragem Média		7.500	
Valor de aquisição (VA)	27.334,00		
Taxa de Juros (i) %		4%	
IPVA e Seguro Obrigatório	683,35	2,5%	
Pneus	506,17	6,00	45.000
Seguro Total Anual	820,02	3%	
Jogo de Amortecedores			30.000
	450,00		
Coeficiente de Manutenção		0,0000048	
CALCULO DO CUSTO POR MÊS			
DEPRECIACÃO	$D = (0,60 * Va) / 5 * 12$		273,34
JUROS	$J = (Va * i) / (12)$		83,14
LICENCIAMENTO	$L = (IPVA + SEG.OBRIG.) / (12)$		56,95
SEGURO TOTAL	$ST = SEGURO ANUAL / 12$		68,34
PNEUS	$P = ((Preço Pneu * Quant.) / Vida Útil * kmm$		506,17
AMOTERCEDORES	$AM = (Preço Amortecedores / Vida Útil) * KMM$		112,50
OFICINA, PEÇAS E MANUTENÇÃO	$M = Va * k * KMM$		984,02
CUSTO POR MÊS	SEM MOTORISTA		2.084,46
BDI	16,32%		340,26
PREÇO POR MÊS	SEM MOTORISTA		R\$ 2.424,72

COTAÇÕES:

Toyota Bandeirante (1989)	R\$ 22.253,00	002008-7
D-20 (1989)	R\$ 32.415,00	004035-5

FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO POR MÊS

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CÓDIGO:	VALOR:	DESAGIO (00/c - apropriação da idade)
Caminhão com carroceria de madeira , 3 passageiros, capacidade mínima 4.5t, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	Média	R\$ 60.463,00	0%
DADOS ELEMENTARES DO VEICULO			
DADOS BASICOS	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE	VIDA UTIL
Quilometragem Média		5.000	
Valor de aquisição (VA)	60.463,00		
Taxa de Juros (i) %		4%	
IPVA e Seguro Obrigatório	1.511,58	2,5%	
Pneus	1524,00	6,00	45.000
Seguro Total Anual	1813,89	3%	
Jogo de Amortecedores	450,00		30.000
Coeficiente de Manutenção		0,0000048	
CALCULO DO CUSTO POR MÊS			
DEPRECIACÃO	$D = (0,60 * Va) / 5 * 12$		604,63
JUROS	$J = (Va * i) / (12)$		183,91
LICENCIAMENTO	$L = (IPVA + SEG.OBRIG.) / (12)$		125,96
SEGURO TOTAL	$ST = SEGURO ANUAL / 12$		151,16
PNEUS	$P = ((Preço Pneu * Quant.) / Vida Útil * kmm$		1016,00
AMOTERCEDORES	$AM = (Preço Amortecedores / Vida Útil) * KMM$		75,00
OFICINA, PEÇAS E MANUTENÇÃO	$M = Va * k * KMM$		1451,11
CUSTO POR MÊS	SEM MOTORISTA		3.607,77
BDI	16,32%		588,91
PREÇO POR MÊS	SEM MOTORISTA		R\$ 4.196,68

COTAÇÕES:

F-4000 (2006)	R\$ 58.005,00	504077-9
VW - 8-150 (2006)	R\$ 62.921,00	515065-5



FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO POR MÊS			
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CÓDIGO:	VALOR:	DESAGIO (00/c - apropriação da idade)
Van, 15 passageiros, ar-condicionado, sem limite de quilometragem, no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	Média	R\$ 66.177,00	0%
DADOS ELEMENTARES DO VEICULO			
DADOS BASICOS	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE	VIDA UTIL
Quilometragem Média		6.000	
Valor de aquisição (VA)	66.177,00		
Taxa de Juros (i) %		4%	
IPVA e Seguro Obrigatório	1.654,43	2,5%	
Pneus	1524,00	4,00	45.000
Seguro Total Anual	1985,31	3%	
Jogo de Amortecedores	450,00		30.000
Coeficiente de Manutenção		0,0000048	
CALCULO DO CUSTO POR MÊS			
DEPRECIACÃO	$D = (0,60 * Va) / 5 * 12$		661,77
JUROS	$J = (Va * i) / (12)$		201,29
LICENCIAMENTO	$L = (IPVA + SEG.OBRIG.) / (12)$		137,87
SEGURO TOTAL	$ST = SEGURO ANUAL / 12$		165,44
PNEUS	$P = ((Preço Pneu * Quant.) / Vida Útil * kmm$		812,80
AMOTERCEDORES	$AM = (Preço Amortecedores / Vida Útil) * KMM$		90,00
OFICINA, PEÇAS E MANUTENÇÃO	$M = Va * k * KMM$		1905,90
CUSTO POR MÊS	SEM MOTORISTA		3.975,07
BDI	16,32%		648,87
PREÇO POR MÊS	SEM MOTORISTA		R\$ 4.623,94

COTAÇÕES:

SPRINTER (2011)	R\$ 63.552,00	021157-5
Renault- Master (2011)	R\$ 66.177,00	025094-5
Ducato (2011)	R\$ 67.213,00	001285-8

FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO POR MÊS					
Caminhão com equipamento tanque (pipa) 9 m³, 3 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível					
A	DEPRECIÇÃO				
	Custo de aquisição do chassi (2006)			77.173,00	
	Custo de aquisição do chassi (deságio de apropriação)		0	0,00	77.173,00
	Custo de aquisição do equipamento (aplicado, 15% do valor de Aquisição)		15	11.575,95	88.748,95
	Vida útil do equipamento (anos) e Horas trabalhadas ao ano (HTa)		4	2000	8000
	Horas efetivas trabalhadas por mês (12 hrs x 5 dias x 4,3 semanas)	12	5	4,3	258
	Custo Residual (R\$)			30	26.624,69
	[Custo de Aquisição - Custo residual] (R\$)			62.124,27	7,77
A1	CUSTO DE PROPRIEDADE MENSAL			2.003,51	R\$/mês
B	CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO				
	Vida útil do equipamento (anos) e Horas trabalhadas ao ano (HTa)		4	2000	
	Custo de aquisição			88.748,95	55.468,09
	Taxa de juros mensal		258	6,0%	3328,09
B2	CUSTO MENSAL COM JUROS			429,32	R\$/mês
C	CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS				
	Meses		12	88.748,95	
	IPVA + Seguro obrigatório (%)		2,5	184,89	
	Seguro Total (%)		3,0	221,87	
C3	CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS			406,77	R\$/mês
D	MANUTENÇÃO				
	k = Coeficiente de Manutenção (M. DNIT)		0,7	88.748,95	62.124,27
	Vida útil do equipamento (anos) e Horas trabalhadas ao ano (HTa)		4	2000	8000
	Custo do equipamento por hora (R\$/h)		258	7,77	
D4	CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MÊS			2.003,51	R\$/mês
E	RODANTE (PNEUS OU ESTEIRAS)				
	Preço médio de pneus ou esteira		6	1.500,00	
	Vida útil do Equipamento		2000	6,00	
	Vida útil do Pneu		1500	0,25	
	Operações		258	1,50	
E5	CUSTO COM PNEUS OU ESTEIRAS			387,00	R\$/mês
	CUSTO TOTAL MENSAL				5.230,10
	BDI		23,02%		1.203,98
G	PREÇO TOTAL MENSAL				R\$ 6.434,09

COTAÇÕES

Constellation (2006)	R\$ 69.307,00	515114-7
CARGO 1731 (2006)	R\$ 86.699,00	504101-5
MB 1933 (2006)	R\$ 77.173,00	509241-8

FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO POR MÊS

Caminhão com equipamento tanque (pipa) 16 m³, trucado, 3 eixos, 3 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível

A	DEPRECIÇÃO Custo de aquisição do chassi (2006) Custo de aquisição do chassi (deságio de apropriação) Custo de aquisição do equipamento (aplicado, 35% do valor de Aquisição) Vida útil do equipamento (anos) e Horas trabalhadas ao ano (HTa) Horas efetivas trabalhadas por mês (12 hrs x 5 dias x 4,3 semanas) Custo Residual (R\$) [Custo de Aquisição - Custo residual] (R\$)	12	5	4,3	258	120.521,00 0,00 30.130,25 8000 258 30 105.455,88	120.521,00 150.651,25 8000 258 45.195,38 13,18
A1	CUSTO DE PROPRIEDADE MENSAL					3.400,95	R\$/mês
B	CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO Vida útil do equipamento (anos) e Horas trabalhadas ao ano (HTa) Custo de aquisição Taxa de juros mensal		4	2000		150.651,25 6,0%	94.157,03 5649,42
B2	CUSTO MENSAL COM JUROS		258			728,78	R\$/mês
C	CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS Meses IPVA + Seguro obrigatório (%) Seguro Total (%)		12			150.651,25 313,86 376,63	
C3	CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS					690,48	R\$/mês
D	MANUTENÇÃO k = Coeficiente de Manutenção (M. DNIT) Vida útil do equipamento (anos) e Horas trabalhadas ao ano (HTa) Custo do equipamento por hora (R\$/h)		0,7	150.651,25		105.455,88	
D4	CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MÊS		4	2000		8000	
E	RODANTE (PNEUS OU ESTEIRAS) Preço médio de pneus ou esteira Vida útil do Equipamento Vida útil do Pneu Operações		10	1.500,00		10,00 0,25 2,50	
E5	CUSTO COM PNEUS OU ESTEIRAS		258			645,00	R\$/mês
	CUSTO TOTAL MENSAL						8.866,16
	BDI		23,02%				2.041,02
G	PREÇO TOTAL MENSAL						R\$ 10.907,18

COTAÇÕES

24-250 (2006)	R\$ 114.217,00	515051-5
CARGO 2428 (2006)	R\$ 125.039,00	504125-2
MB 16.20 (2006)	R\$ 120.521,00	509084-9

FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO POR MÊS					
Caminhão trucado, com equipamento caçamba basculante 16 m³, 3 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível					
A	DEPRECIÇÃO				
	Custo de aquisição do chassi (2006)			120.521,00	
	Custo de aquisição do chassi (deságio de apropriação)		0	0,00	120.521,00
	Custo de aquisição do equipamento (aplicado, 35% do valor de Aquisição)		35	42.182,35	162.703,35
	Vida útil do equipamento (anos) e Horas trabalhadas ao ano (HTa)		4	2000	8000
	Horas efetivas trabalhadas por mês (8 hrs x 5 dias x 4,3 semanas)	8	5	4,3	172
	Custo Residual (R\$)			30	48.811,01
	[Custo de Aquisição - Custo residual] (R\$)			113.892,35	14,24
A1	CUSTO DE PROPRIEDADE MENSAL			2.448,69	R\$/mês
B	CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO				
	Vida útil do equipamento (anos) e Horas trabalhadas ao ano (HTa)		4	2000	
	Custo de aquisição			162.703,35	101.689,59
B2	Taxa de juros mensal		172	6,0%	6101,38
	CUSTO MENSAL COM JUROS			524,72	R\$/mês
C	CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS				
	Meses		12	162.703,35	
	IPVA + Seguro obrigatório (%)		2,5	338,97	
C3	Seguro Total (%)		3,0	406,76	
	CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS			745,72	R\$/mês
D	MANUTENÇÃO				
	k = Coeficiente de Manutenção (M. DNIT)		0,7	162.703,35	113.892,35
	Vida útil do equipamento (anos) e Horas trabalhadas ao ano (HTa)		4	2000	8000
D4	Custo do equipamento por hora (R\$/h)		172	14,24	
	CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MÊS			2.448,69	R\$/mês
E	RODANTE (PNEUS OU ESTEIRAS)				
	Preço médio de pneus ou esteira		6	1.500,00	
	Vida útil do Equipamento		2000	6,00	
	Vida útil do Pneu		1500	0,25	
E5	Operações		172	1,50	
	CUSTO COM PNEUS OU ESTEIRAS			258,00	R\$/mês
	CUSTO TOTAL MENSAL				6.425,81
	BDI		23,02%		1.479,24
G	PREÇO TOTAL MENSAL				R\$ 7.905,05

COTAÇÕES

24-250 (2006)	R\$ 114.217,00	515051-5
CARGO 2428 (2006)	R\$ 125.039,00	504125-2
MB 16.20 (2006)	R\$ 120.521,00	509084-9

FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO POR MÊS				
Caminhão com carroceria baú refrigerado, 3 passageiros, capacidade mínima 4.5t, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível				
A	DEPRECIÇÃO			
	Custo de aquisição do chassi (2006)		78.003,00	
	Custo de aquisição do chassi (deságio de apropriação)	0	0,00	78.003,00
	Custo de aquisição do equipamento (aplicado, 60% do valor de Aquisição)	60	46.801,80	124.804,80
	Vida útil do equipamento (anos) e Horas trabalhadas ao ano (HTa)	4	2000	8000
	Horas efetivas trabalhadas por mês (8 hrs x 3 dias x 4,3 semanas)	8	3	4,3
	Custo Residual (R\$)		30	37.441,44
	[Custo de Aquisição - Custo residual] (R\$)		87.363,36	10,92
A1	CUSTO DE PROPRIEDADE MENSAL		1.126,99	R\$/mês
B	CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO			
	Vida útil do equipamento (anos) e Horas trabalhadas ao ano (HTa)		4	2000
	Custo de aquisição		124.804,80	78.003,00
	Taxa de juros mensal	103,2	6,0%	4680,18
B2	CUSTO MENSAL COM JUROS		241,50	R\$/mês
C	CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS			
	Meses		12	124.804,80
	IPVA + Seguro obrigatório (%)		2,5	260,01
	Seguro Total (%)		3,0	312,01
C3	CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS		572,02	R\$/mês
D	MANUTENÇÃO			
	k = Coeficiente de Manutenção (M. DNIT)		0,7	124.804,80
	Vida útil do equipamento (anos) e Horas trabalhadas ao ano (HTa)		4	2000
	Custo do equipamento por hora (R\$/h)	103,2	10,92	87.363,36
D4	CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MÊS		1.126,99	R\$/mês
E	RODANTE (PNEUS OU ESTEIRAS)			
	Preço médio de pneus ou esteira		6	1.500,00
	Vida útil do Equipamento		2000	6,00
	Vida útil do Pneu		1500	0,25
	Operações		103,2	1,50
E5	CUSTO COM PNEUS OU ESTEIRAS		154,80	R\$/mês
CUSTO TOTAL MENSAL				3.222,29
BDI			23,02%	741,78
G	PREÇO TOTAL MENSAL			R\$ 3.964,08

COTAÇÕES

Constellation (2006)	R\$ 69.307,00	515114-7
CARGO 1731 (2006)	R\$ 86.699,00	504101-5
MB 1933 (2006)	R\$ 77.173,00	509241-8

FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO POR MÊS					
Caminhão com Plataforma de guincho para carros leves e utilitários, 2 passageiros, capacidade mínima 4.5t, sem limite de quilometragem, no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com motorista e sem combustível					
A	DEPRECIÇÃO				
	Custo de aquisição do chassi (2010)			71.967,50	
	Custo de aquisição do chassi (deságio de apropriação)		0	0,00	71.967,50
	Custo de aquisição do equipamento (aplicado, 20% do valor de Aquisição)		20	14.393,50	86.361,00
	Vida útil do equipamento (anos) e Horas trabalhadas ao ano (HTa)		4	2000	8000
	Horas efetivas trabalhadas por mês (4 hrs x 5 dias x 4,3 semanas)	4	5	4,3	86
	Custo Residual (R\$)			30	25.908,30
	[Custo de Aquisição - Custo residual] (R\$)			60.452,70	7,56
A1	CUSTO DE PROPRIEDADE MENSAL			649,87	R\$/mês
B	CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO				
	Vida útil do equipamento (anos) e Horas trabalhadas ao ano (HTa)		4	2000	
	Custo de aquisição			86.361,00	53.975,63
	Taxa de juros mensal		86	6,0%	3238,54
B2	CUSTO MENSAL COM JUROS			139,26	R\$/mês
C	CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS				
	Meses		12	86.361,00	
	IPVA + Seguro obrigatório (%)		2,5	179,92	
	Seguro Total (%)		3,0	215,90	
C3	CUSTO COM LICENCIAMENTO E SEGUROS			395,82	R\$/mês
D	MANUTENÇÃO				
	k = Coeficiente de Manutenção (M. DNIT)		0,7	86.361,00	60.452,70
	Vida útil do equipamento (anos) e Horas trabalhadas ao ano (HTa)		4	2000	8000
	Custo do equipamento por hora (R\$/h)		86	7,56	
D4	CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MÊS			649,87	R\$/mês
E	RODANTE (PNEUS OU ESTEIRAS)				
	Preço médio de pneus ou esteira		6	1.500,00	
	Vida útil do Equipamento		2000	6,00	
	Vida útil do Pneu		1500	0,25	
	Operações		86	1,50	
E5	CUSTO COM PNEUS OU ESTEIRAS			129,00	R\$/mês
F	MÃO DE OBRA				
	Motorista com encargos complementares (SINAPI/PE -88282)			26,64	
	Horas efetivas trabalhadas por mês (4 hrs x 5 dias x 4,3 semanas)	4	5	4,3	86
F6	CUSTO COM MÃO DE OBRA			2.291,04	R\$/mês
CUSTO TOTAL MENSAL					4.254,85
BDI			23,02%	979,48	
G	PREÇO TOTAL MENSAL				R\$ 5.234,33
G1	PREÇO HORA				R\$ 60,86

COTAÇÕES

F-4000 (2011)	72.835,00	504077-9
VW - 8-150 (2010)	71.100,00	515065-5

ANEXO B
COMPOSIÇÃO DO BDI

BDI LOCAÇÃO

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO				DESONERAÇÃO		
				SIM		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:				0,00%		
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):				5,00%		
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	1,50%	-	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro e Garantia	SG	0,30%	-	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	R	0,56%	-	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	0,85%	-	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	L	3,50%	-	3,50%	5,11%	6,22%
Tributos Totais	T	8,15%				
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	5,75%	6,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%	-			
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%				
BDI (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	16,32%				
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:						
$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$						
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para, é de 0%, com a respectiva alíquota de 5%.						
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.						
Observações:						
Sta Cruz do Capibaribe/PE						
Local				Data		
Responsável Técnico				Responsável do Órgão		
Nome:				Nome:		
Título:				Cargo:		
Nota: Os valores devem ser ajustados dentro da faixa orientada pelo TCU de acordo com cada situação e expertise do orçamentista.						



BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%



BDI SERVIÇO

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO				DESONERAÇÃO		
				SIM		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:				100,00%		
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):				5,00%		
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	1,50%	-	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro e Garantia	SG	0,30%	-	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	R	0,56%	-	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	0,85%	-	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	L	3,50%	-	3,50%	5,11%	6,22%
Tributos Totais	T	13,15%				
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	5,75%	6,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-			
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%				
BDI (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,02%				
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:						
$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$						
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.						
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.						
Observações:						
Sta Cruz do Capibaribe/PE						
Local				Data		
Responsável Técnico				Responsável do Órgão		
Nome: 				Nome: 		
Título: 				Cargo: 		
Nota: Os valores devem ser ajustado dentro da faixa orientada pelo TCU de acordo com cada situação e expertise do orçamentista.						

Schneider Almeida Paiva
 Engenheira Civil
 CREA 6740-D/PB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)
Processo Licitatório nº. 021/2021.
Pregão (Eletrônico) nº. 011/2021.

OBJETO: Registro formal de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio; veículos tipo utilitários pesados e máquinas (com e sem motorista, e sem combustível), com quilometragem livre, em regime de empreitada por lote, destinados ao gabinete e suas secretarias, conforme Termo de Referência constante do **Anexo I** deste Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. _____ estabelecida na _____ vem, perante esta Pregoeira apresentar proposta de preços para o serviço o objeto da licitação acima, conforme descrição abaixo:

LOTE - I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO/ ANO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
	VEÍCULO SUV , 4 portas, mínimo 5 lugares, ar condicionado, vidros e travas elétricas, automático, flex, sem limite de quilometragem, no máximo 03 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	01			
01	VEÍCULO PASSEIO HATCH , 4 portas, 5 lugares, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem limite de quilometragem, no máximo 03 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	07			
02	VEÍCULO PICK UP leve, carroceria aberta, 2 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 3 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	01			
03	CAMINHONETE CABINE DUPLA , turbo diesel 4x4, carroceria aberta, 4 portas, 5 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	01			
04	CAMINHONETE, COM CARROCERIA DE MADEIRA , chassi longo a diesel, 2 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 32 (trinta e dois) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	05			
05	CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA , 3 passageiros, capacidade mínima 4.5t, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	01			
06	VAN , 15 passageiros, ar-condicionado, sem limite de quilometragem, no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	01			
07	CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO TANQUE (PIPA) 9 M³ , 3 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	Mês	02			

08	CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO TANQUE (PIPA) 16 M³ , trucado, 3 eixos, 3 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	01			
10	CAMINHÃO TRUCADO , com equipamento caçamba basculante 16 m ³ , 3 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	03			
11	CAMINHÃO COM CARROCERIA BAÚ REFRIGERADO , 3 passageiros, capacidade mínima 4.5t, sem limite de quilometragem, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível.	Mês	02			
VALOR MENSAL R\$						
VALOR TOTAL R\$						

LOTE – II

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO/ ANO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CAMINHÃO COM PLATAFORMA DE GUINCHO para carros leves e utilitários, 2 passageiros, capacidade mínima 4.5T, sem limite de quilometragem, no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com motorista e sem combustível.	Horas	86			
02	GUINDAUTO HIDRÁULICO , capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 KG, potência de 189 CV - CHI diurno. AF_06/2014 (SINAPI - 5928).	Horas	60			
03	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS , caçamba 1,20 M3, peso operacional 21 T, potência bruta 155 HP - CHI diurno. AF_06/2014 (SINAPI - 84013)	Horas	30			
04	MOTONIVELADORA potência básica líquida (primeira marcha) 125 HP, peso bruto 13032 kg, largura da lâmina de 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014 (SINAPI - 5934)	Horas	80			
05	RETROESCAVADEIRA sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 HP, caçamba carreg. cap. mín. 1 M3, caçamba retro cap. 0,26 M3, peso operacional mín. 6.674KG, profundidade escavação máx. 4,37 M - CHI diurno. AF_06/2014 (SINAPI - 5679)	Horas	120			
06	TRATOR DE ESTEIRAS , potência 170 HP, peso operacional 19T, caçamba 5,2 M3 - CHI diurno. AF_06/2014 (SINAPI - 5849)	Horas	60			
VALOR MENSAL R\$						
VALOR TOTAL R\$						

Valor Total da Proposta: R\$ _____ ()

Validade da proposta: 60 dias, contado da data de apresentação da mesma.

Prazo de Vigência da ARP: 12 (doze) meses.

Declaramos, para os devidos fins, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a execução do contrato.

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas pela Administração no Pregão, na ARP e no Contrato.

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: _____

Estado civil: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Cargo/função na empresa: _____

Dados bancários:

Banco: _____

Número da conta: _____

Agência: _____

Local, _____ de _____ de 2021.

(Identificação/nome/CPF/carimbo/etc.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO – A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 011/2021
REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, vem por meio desta através do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, **DECLARAR** para os devidos fins que se compromete a substituir imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) veículo(s) e/ou máquina(s) pesadas que porventura no momento estiver(em) impossibilitado(s) de atender ao objeto desta licitação.

Local,dede 2021.

Assinatura do representante legal da empresa
(Identificação/nome/carimbo/etc.)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO – III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) 011/2021 - SRP

Ilmo. Sr^a. Pregoeira,

Declaramos, sob as penas da lei, em cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, que conhecemos e atendemos plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste edital.

..... de de 2021.

(Assinatura do representante legal da empresa)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa: _____

Estabelecida _____

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua contratação com o Poder Executivo no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/ 2021 - PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº. 011/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local ____ de _____ de 2021.
(Assinatura do representante legal da empresa).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº. _____ **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data
(Assinatura do representante legal)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar 147/14.**

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO - VII (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 011/2021
SRP

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local, de de 2021.
(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 021/2021.

Aos **** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e um, o **Município de Santa Cruz do Capibaribe**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 – Quadra E – Lote 19 – Bairro Polispacas – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa..... pessoa jurídica de direito privado sediada na nº - ... inscrita no CNPJ/MF sob nº. doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por (qualificação do representante legal da empresa), pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 021/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto da presente Ata, o registro de preços para eventual e futura contratação da prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio; veículos tipo utilitários pesados e máquinas (com e sem motorista, e sem combustível), com quilometragem livre, conforme Termo de Referência constante do **Anexo I** deste Edital, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os veículos locados e os serviços prestados destinam-se ao:

- c) Deslocamento de servidores para viagens institucionais a outros municípios;
- d) Deslocamento de servidores para realização de serviços administrativos;
- e) Apreensão de animais e poda de árvores;
- f) Transporte de animais abatidos;
- g) Abastecimento de água e irrigação;
- h) Fiscalização e ordenamento do trânsito;
- i) Transporte e remoção de veículos;
- j) Transporte de equipamentos, ferramentas, e material de construção;
- k) Transporte de material de construção e granuloso;
- l) Transporte de material, equipamentos e ferramentas;
- m) Serviços de Iluminação;
- n) Serviços de limpeza e escavação;
- o) Serviços de planeamento de depósito.

Parágrafo Segundo – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por lote.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – Esta contratação destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe através do Gabinete e de suas diversas Secretarias, no atendimento dos serviços de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão nº. 011/2021 - Registro de Preços - e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento/serviços do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de R\$ ().

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto – em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Finanças, localizada na Avenida Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar **PLANILHA DE SERVIÇOS** contendo a indicação dos veículos locados; as quantidades solicitadas, e a data da entrega de cada um; bem como a descrição dos serviços realizados com a indicação da máquina e da quantidade de horas realizadas, durante o mês a que se refere o pagamento. A planilha de serviços deverá estar instruída com as "Ordens de serviços."

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será realizado após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Termo de Referência e do contrato.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva realização dos serviços.

Parágrafo Sexto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento/serviço, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do ajuste, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a fornecedora registrada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante ordem de serviços e/ou ordem de fornecimento/entrega, conforme se refira a locação pura e simples ou à locação com prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - Os veículos descritos no **LOTE I** do Termo de Referência, no total de 25 (vinte e cinco), serão locados ao contratante, sem motorista e sem combustível e os pagamentos serão realizados mediante valor fixo mensal:

- 01 Veículo SUV – sem motorista e sem combustível
- 07 Veículos tipo passeio hatch - sem motorista e sem combustível
- 01 Veículo tipo pick up – sem motorista e sem combustível
- 01 Veículo caminhonete cabine dupla – sem motorista e sem combustível.
- 05 Veículos caminhonete com carroceria de madeira (2 passageiros) – sem motorista e sem combustível
- 01 Veículos caminhão com careceria de madeira (3 passageiros) – sem motorista e sem combustível
- 01 Veículo tipo VAN furgão (15 passageiros) – sem motorista e sem combustível
- 02 Caminhões com equipamento tanque (pipa 9m³) – sem motorista e sem combustível
- 01 Caminhão com equipamento tanque (pipa 16m³) – sem motorista e sem combustível
- 03 Caminhões trucados com equipamento caçamba basculante – sem motorista e sem combustível.
- 02 Caminhões com carroceria baú refrigerado (3 passageiros) – sem motorista e sem combustível.

Parágrafo Segundo: O veículo e as máquinas descritas no **LOTE II** do Termo de Referência, no total de 436 (quatrocentos e trinta e seis) horas, serão locadas ao contratante com operador e sem combustível, e os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

- Caminhão com plataforma de guincho – com motorista e sem combustível – 86 horas
- Guindauto hidráulico – com operador e sem combustível - 60 horas
- Escavadeira hidráulica sobre esteiras – com operador e sem combustível - 30 horas
- Motoniveladora – com operador e sem combustível - 80 horas
- Retroescavadeira – com operador e sem combustível - 120 horas
- Trator de esteiras – com operador e sem combustível - 60 horas

Parágrafo Terceiro - Os serviços/locação serão realizados da seguinte forma:

- a) Os serviços serão realizados no município de Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta e eventualmente nos finais de semana, das 7:00 às 13:00 ou das 14:00 às 18:00, de acordo com a demanda do Município.
- b) Para o atendimento de necessidades excepcionais, o serviço poderá se estender além do horário aqui especificado, sendo o horário excedente devidamente justificado, atestado e pago.

Parágrafo Quarto - Os veículos serão solicitados pelo fiscal, mediante ordem de serviço/locação que deverá conter:

- a) Identificação do tipo do veículo;
- b) A quantidade a ser locada;
- c) O local onde o mesmo deverá ser entregue;
- d) A data da ordem de fornecimento;
- e) Assinatura das partes.

Parágrafo Quinto - Os serviços serão solicitados pelo fiscal do contrato mediante ordem de serviços, que deverá conter:

- a) A identificação do veículo/máquina a ser utilizado na realização do serviço;
- b) O serviço a ser executado;
- c) O local de realização dos serviços / itinerário;
- d) A data da ordem de serviços;
- e) Assinatura das partes.

Parágrafo Sexto - Em relação aos veículos fica estabelecido que:

1. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, estarem em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-PE.
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

3. A locação dos veículos e máquinas se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no Termo de Referência e nos locais indicados pelo Município.
4. Os veículos deverão ter no máximo o tempo de uso especificado em cada item e corresponder às especificações exigidas.
5. Os veículos deverão estar devidamente licenciados no território nacional.
6. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre ou por horas conforme o caso.
7. Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião em que a contratada realizará o abastecimento, os demais abastecimentos correrão por conta do contratante.
8. Os veículos serão vistoriados pela Administração, quando da entrega pela contratada e por ocasião da devolução pelo contratante, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado de conservação e uso.
9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos descritos no Lote I, no Setor de Transportes do município, em **até 03 (três) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento/entrega.
10. Por ocasião da entrega dos veículos, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos mesmos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo CONTRATANTE, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização do CONTRATANTE;
11. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao CONTRATANTE, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.
12. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação de trânsito.
13. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
14. Nos casos em que o CONTRATANTE não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
15. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Sétimo – Em relação a manutenção preventiva e corretiva, fica estabelecido o seguinte:

- a) CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- b) Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- c) A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- d) Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

- e) O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndios deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas do recebimento da solicitação por parte da CONTRATANTE, sendo a reposição do veículo em até 04 (quatro) horas.
- f) Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.
- g) A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas; os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- h) As substituições deverão ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do fiscal do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
- i) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação/serviço considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no edital e no contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto desta ata; será recebido e atestado, somente por pessoa designada para fiscalização do contrato, através do Departamento de Transportes que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimento / Serviços, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

Parágrafo Primeiro - A Administração informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos veículos e serviços.

Parágrafo Segundo - Servidor do Departamento de Transportes atestará os recebimentos e serviços realizados durante o mês anterior ao pagamento e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da empresa registrada.

Parágrafo Quarto – A empresa registrada ficará obrigada a trocar o bem/serviço que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente, nesta ata e no contrato.

Parágrafo Quinto – Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, através do Departamento de Transportes exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da fornecedora registrada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O serviço realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência, deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias à execução do objeto do contrato;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o

- CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços.
 - g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - h) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
 - i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
 - l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - o) Designar um preposto que exercera a supervisão permanente de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com o CONTRATANTE respondera pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
 - p) Informar ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embargar a execução dos serviços.
 - q) Responder por qualquer acidente de que venham a serem vítimas os seus empregados ou, ainda, aquele causado ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.
 - r) A CONTRATADA deverá adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência desta espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências do Município.
 - s) A Fiscalização do Contrato deverá ser imediatamente informada em caso de acidentes.
 - t) Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o CONTRATANTE, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.
 - u) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa designada como preposto.
 - v) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
 - w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93.
 - x) Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
 - y) Permitir a Fiscalização, no cumprimento de suas funções, propiciando todas as informações e demais elementos necessários.
 - z) Fazer com que seus motoristas/operadores de máquinas cumpram rigorosamente os horários e executem satisfatoriamente os serviços determinados pelo CONTRATANTE.
 - aa) Prestar os serviços discriminados neste contrato, utilizando-se empregados capacitados, éticos, urbanos com prática de direção comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da CTPS.
 - bb) Exercer rígido controle com relação a validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista/operador, verificando se pertence a categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos/máquinas.
 - cc) Promover a participação dos motoristas em cursos de reciclagem, visando a constante atualização sobre as leis de trânsito e ao cumprimento das obrigações contratuais com habilidade, presteza e eficiência.
 - dd) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todas as demais disposições das leis trabalhistas e previdenciárias.
 - ee) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.

- ff) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- gg) Responsabilizar-se por todas as despesas (exceto combustível) dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção preventiva e corretiva, acidentes, multas, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- hh) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- ii) Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros, que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- jj) Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação pertinente.
- kk) Disponibilizar os veículos com motoristas nos locais, dias, horários e quantidades estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo para tanto, em caso de pane, manutenção ou revisão de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações, em, no máximo, 01 (uma) hora, para não prejudicar o andamento normal do serviço.
- ll) A Fiscalização do Contrato deverá ser dada ciência, por escrito, da substituição do veículo, mesmo que temporária.
- mm) Substituir IMEDIATAMENTE, mediante notificação do Gestor do Contrato, ou seu substituto, qualquer motorista que seja julgado inadequado a prestação dos serviços objeto deste contrato por não cumprir requisitos mínimos de: urbanidade, boa-fé, ética, moral, respeito e capacidade de direção segura, dentre outros devidamente justificados pela CONTRATANTE.
- nn) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- oo) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as "Ordens de Serviços" e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Transportes. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- pp) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do prestador que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, e em observância aos limites previstos na lei.

Parágrafo Primeiro - Os Órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Caberá ao licitante vencedor, observadas as condições estabelecidas na ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro - Os serviços ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para o Órgão Gerenciador e Órgão (s) Participante (s), conforme § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quarto - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Quinto - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Sexto - cabe ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- f) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- g) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;

- h) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- i) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- j) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O registro da prestadora será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa registrada, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no serviço prestado, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a prestadora sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a prestadora mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro – Ao Município de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A prestadora dos serviços registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) A pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

2.1. Quando a prestadora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Gabinete do Prefeito Órgão: Poder Executivo Unidade: Gabinete do Prefeito Função: 4 Sub função: 122 Programa: 20 Ação: 2.205 Natureza da Despesa: 339039 FR-001	Gabinete do Prefeito Órgão: Poder Executivo Unidade: Gabinete do Prefeito Função: 4 Sub função: 122 Programa: 20 Ação: 2.204 – Vice-Prefeito Natureza da Despesa: 339039 FR-001	Secretaria Planejamento e Gestão de Pessoas Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Planejamento e Gestão de Pessoas Função: 4 Sub função: 122 Programa: 21 Ação: 2.218 Natureza da Despesa: 339039 FR-001
Secretaria Municipal de Educação Órgão: Secretaria Municipal de Educação Unidade: Secretaria Municipal de Educação Função: 12 Subfunção: 368 Programa: 239 Ação: 2.239 Natureza da Despesa: 339039 FR-120	Controladoria Geral do Município Órgão: Poder Executivo Unidade: Controladoria Geral do Município Função: 4 Sub função: 124 Programa: 32 Ação: 2.226 Natureza da Despesa: 339039 FR-001	Procuradoria Geral do Município Órgão: Poder Executivo Unidade: Procuradoria Geral do Município Função: 4 Sub função: 122 Programa: 20 Ação: 2.233 Natureza da Despesa: 339039 FR-001
Secretaria Desenvolvimento Econômico e Agricultura Órgão: Poder Executivo	Secretaria Defesa Social Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Defesa Social	Secretaria Desenvolvimento Urbano Órgão: Poder Executivo

Unidade: Secretaria Desenvolvimento Econômico e Agricultura Função: 23 Sub função: 695 Programa: 363 Ação: 2.253 Natureza da Despesa: 339039 FR-001	Função: 6 Sub função: 182 Programa: 174 Ação: 2.240 Natureza da Despesa: 339039 FR-001	Unidade: Secretaria Desenvolvimento Urbano Função: 15 Sub função: 451 Programa: 323 Ação: 2.243 Natureza da Despesa: 339039 FR-001
Secretaria Executiva de Habitação e Serviços Públicos Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Executiva de Habitação e Serviços Públicos Função: 15 Sub função: 451 Programa: 323 Ação: 2.254 Natureza da Despesa: 339039 FR-001		

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), de de 2021

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito

Fornecedora Registrada

ANEXO IX

Contrato nº /2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 021/2021 PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 011/2021.

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e um, o **Município de Santa Cruz do Capibaribe**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 – Quadra E – Lote 19 – Bairro Polispacas – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa pessoa jurídica de direito privado sediada na nº - ... inscrita no CNPJ/MF sob nº doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por (qualificação do representante legal da contratada) pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 021/2021** doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de locação de veículos tipo passeio; veículos do tipo utilitários pesados e máquinas (com e sem motorista, e sem combustível), com quilometragem livre, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se às seguintes Secretarias:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas;
- d) Controladoria Geral e Procuradoria Geral;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
- f) Secretaria de Defesa Social;
- g) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- h) Secretaria de Serviços Públicos;
- i) Secretaria de Educação;

Parágrafo Segundo - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os veículos locados e os serviços prestados destinam-se a:

- a) Deslocamento de servidores para viagens institucionais a outros municípios;
- b) Deslocamento de servidores para realização de serviços administrativos;
- c) Apreensão de animais e poda de árvores;
- d) Transporte de animais abatidos;
- e) Abastecimento de água e irrigação;
- f) Fiscalização e ordenamento do trânsito;
- g) Transporte e remoção de veículos;
- h) Transporte de equipamentos, ferramentas, e material de construção;
- i) Transporte de material de construção e granuloso;
- j) Transporte de material, equipamentos e ferramentas;
- k) Serviços de Iluminação;
- l) Serviços de limpeza e escavação;
- m) Serviços de planeamento de depósito.

Parágrafo Terceiro – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada pelo menor preço POR LOTE.

Parágrafo Quarto - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – Esta contratação destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe através do Gabinete e de suas diversas Secretarias, no atendimento dos serviços de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA O presente Contrato vigorará pelo período de **** () meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima poderá ser prorrogado nos termos forma prevista no artigo 57, II da Lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que sejam atendidos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- e) Concordância expressa da contratada pela prorrogação.

Parágrafo Segundo - A vigência do contrato terá início na data da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ ____ () referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$

Parágrafo Primeiro – No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetivado da seguinte forma:

1. Para os veículos descritos no **LOTE I** o pagamento será realizado com base no valor mensal, calculado pelo tipo de cada veículo.
2. Para os veículos e máquinas descritos no **LOTE II** o pagamento será realizado com base no somatório das horas efetivamente trabalhadas durante o mês, calculadas por tipo de veículo/máquina.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

- a) Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados.
- b) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro – Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Terceiro – Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar **PLANILHA DE SERVIÇOS** contendo a indicação dos veículos locados; as quantidades solicitadas, e a data da entrega de cada um; bem como a descrição dos serviços realizados com a indicação da máquina e da quantidade de horas realizadas, durante o mês a que se refere o pagamento. A planilha de serviços deverá estar instruída com as "Ordens de Fornecimentos/serviços."

Parágrafo Quarto – O pagamento somente será realizado após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Termo de Referência e do contrato.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Nono - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento/serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme consta do Termo de Referência e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – O valor da contratação só poderá ser reajustado, caso seja ultrapassado 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da contratada. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste contrato será executado sob fornecimento/Entrega, conforme se refira a locação pura e simples ou à locação com prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - Os veículos descritos no **LOTE I** do Termo de Referência, no total de 25 (vinte e cinco), serão locados ao contratante, sem motorista e sem combustível e os pagamentos serão realizados mediante valor fixo mensal.

- 01 Veículo SUV – sem motorista e sem combustível
- 07 Veículos tipo passeio hatch - sem motorista e sem combustível
- 01 Veículo tipo pick up – sem motorista e sem combustível
- 01 Veículo caminhonete cabine dupla – sem motorista e sem combustível.
- 05 Veículos caminhonete com carroceria de madeira (2 passageiros) – sem motorista e sem combustível
- 01 Veículos caminhão com careceria de madeira (3 passageiros) – sem motorista e sem combustível
- 01 Veículo tipo VAN furgão (15 passageiros) – sem motorista e sem combustível
- 02 Caminhões com equipamento tanque (pipa 9m3) – sem motorista e sem combustível
- 01 Caminhão com equipamento tanque (pipa 16m3) – sem motorista e sem combustível
- 03 Caminhões trucados com equipamento caçamba basculante – sem motorista e sem combustível.
- 02 Caminhões com carroceria Baú refrigerado (3 passageiros) – sem motorista e sem combustível.

Parágrafo Segundo – O veículo e as máquinas descritas no **LOTE II** do Termo de Referência, no total de 436 (quatrocentos e trinta e seis) horas, serão locadas ao contratante com operador e sem combustível, e os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

- Caminhão com plataforma de guincho – com motorista e sem combustível – 86 horas
- Guindauto hidráulico – com operador e sem combustível - 60 horas
- Escavadeira hidráulica sobre esteiras – com operador e sem combustível - 30 horas
- Motoniveladora – com operador e sem combustível - 80 horas
- Retroescavadeira – com operador e sem combustível - 120 horas
- Trator de esteiras – com operador e sem combustível - 60 horas

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços/locação será realizada da seguinte forma:

- f) Os serviços serão realizados no município de Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta e eventualmente nos finais de semana, das 7:00 às 13:00 ou das 14:00 às 18:00, de acordo com a demanda do Município.
- g) Para o atendimento de necessidades excepcionais, o serviço poderá se estender além do horário aqui especificado, sendo o horário excedente devidamente justificado, atestado e pago.

Parágrafo Quarto – Os veículos serão solicitados pelo fiscal do contrato, mediante ordem de fornecimento/entrega que deverá conter:

- a. Identificação do tipo do veículo;
- b. A quantidade;
- c. O local onde o mesmo deverá ser entregue;
- d. A data da ordem de fornecimento;
- e. Assinatura das partes.

Parágrafo Quinto - Os serviços serão solicitados pelo fiscal do contrato mediante ordem de serviços, que deverá conter:

- a. A identificação do veículo/máquina a ser utilizado na realização do serviço;
- b. O serviço a ser executado;
- c. O local de realização dos serviços / itinerário;
- d. A data da ordem de serviços;
- e. Assinatura das partes.

Parágrafo Sexto – Em relação aos veículos fica estabelecido que:

1. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência; estarem em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-PE.
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.
3. A locação dos veículos e máquinas se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no Termo de Referência e nos locais indicados pelo Município.
4. Os veículos deverão ter no máximo o tempo de uso especificado em cada item e corresponder às especificações exigidas.
5. Os veículos deverão estar devidamente licenciados no território nacional.
6. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre ou por horas conforme o caso.
7. Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião em que a contratada realizará o abastecimento, os demais abastecimentos correrão por conta do contratante.
8. Os veículos serão vistoriados pela Administração, quando da entrega pela contratada e por ocasião da devolução pelo contratante, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado de conservação e uso.
9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos descritos no **LOTE I** do Termo de Referência, no Setor de Transportes do município, em até **03 (três) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da ordem de serviço/entrega.
10. Por ocasião da entrega dos veículos, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos mesmos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo CONTRATANTE, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização do CONTRATANTE;

11. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao CONTRATANTE, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.
12. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação de trânsito.
13. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
14. Nos casos em que o CONTRATANTE não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
15. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Sétimo – Em relação a manutenção preventiva e corretiva, fica estabelecido o seguinte:

1. CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
3. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
4. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
5. O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndios deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas do recebimento da solicitação por parte da CONTRATANTE, sendo a reposição do veículo em até 04 (quatro) horas.
6. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.
7. A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas; os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
8. As substituições deverão ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do fiscal do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
9. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação/serviço considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto será recebido e atestado, somente por pessoa designada para fiscalização do contrato, através do Departamento de Transportes que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimento / Serviços, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

Parágrafo Primeiro – O contratante informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos veículos e serviços.

Parágrafo Segundo – O fiscal do contrato atestará os recebimentos e serviços realizados durante o mês anterior ao pagamento e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Quarto – A contratada ficará obrigada a trocar o bem/serviço que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

Parágrafo Quinto – Servidor designado pela Prefeitura Municipal para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao contratante, a seu critério, através do Departamento de Transportes exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro – Os recebimentos e a fiscalização do contrato serão realizados de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O objeto realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência, deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias à execução do objeto do contrato;
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- e. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços.
- f. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- g. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- h. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- m. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- n. Designar um preposto que exercera a supervisão permanente de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com o CONTRATANTE responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- o. Informar ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embargar a execução dos serviços.
- p. Responder por qualquer acidente de que venham a serem vítimas os seus empregados ou, ainda, aquele causado ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

- q. A CONTRATADA deverá adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência desta espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências do Município.
- r. A Fiscalização do Contrato deverá ser imediatamente informada em caso de acidentes.
- s. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o CONTRATANTE, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.
- t. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa designada como preposto.
- u. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- v. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93.
- w. Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- x. Permitir a Fiscalização, no cumprimento de suas funções, propiciando todas as informações e demais elementos necessários.
- y. Fazer com que seus motoristas/operadores de máquinas cumpram rigorosamente os horários e executem satisfatoriamente os serviços determinados pelo CONTRATANTE.
- z. Prestar os serviços discriminados neste contrato, utilizando-se empregados capacitados, éticos, urbanos com prática de direção comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da CTPS.
- aa. Exercer rígido controle com relação a validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista/operador, verificando se pertence a categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos/máquinas.
- bb. Promover a participação dos motoristas em cursos de reciclagem, visando a constante atualização sobre as leis de trânsito e ao cumprimento das obrigações contratuais com habilidade, presteza e eficiência.
- cc. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todas as demais disposições das leis trabalhistas e previdenciárias.
- dd. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.
- ee. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- ff. Responsabilizar-se por todas as despesas (exceto combustível) dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção preventiva e corretiva, acidentes, multas, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- gg. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- hh. Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros, que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- ii. Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação pertinente.
- jj. Disponibilizar os veículos com motoristas nos locais, dias, horários e quantidades estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo para tanto, em caso de pane, manutenção ou revisão de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações, em, no máximo, 01 (uma) hora, para não prejudicar o andamento normal do serviço.
- kk. À Fiscalização do Contrato deverá ser dada ciência, por escrito, da substituição do veículo, mesmo que temporária.
- ll. Substituir IMEDIATAMENTE, mediante notificação do Gestor do Contrato, ou seu substituto, qualquer motorista que seja julgado inadequado a prestação dos serviços objeto deste contrato por não cumprir requisitos mínimos de: urbanidade, boa-fé, ética, moral, respeito e capacidade de direção segura, dentre outros devidamente justificados pela CONTRATANTE.
- mm. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- nn. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as "Ordens de Serviços" e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias a regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de

- credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Transportes. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- oo. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- f. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- g. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, livre acesso às suas dependências de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pela Fiscalização do Contrato.
- j. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução do contrato, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.
- k. Aplicar, motivada e justificadamente, a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- l. Solicitar os veículos/serviços mediante emissão de ordem de fornecimento e/ou ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b. Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; relativo ao item.
- c. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; relativo ao item.
- d. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; relativo ao item.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – **inadimplemento imputável à contratada** - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Gabinete do Prefeito Órgão: Poder Executivo Unidade: Gabinete do Prefeito Função: 4 Sub função: 122 Programa: 20 Ação: 2.205 Natureza da Despesa: 339039 FR-001	Gabinete do Prefeito Órgão: Poder Executivo Unidade: Gabinete do Prefeito Função: 4 Sub função: 122 Programa: 20 Ação: 2.204 – Vice-Prefeito Natureza da Despesa: 339039 FR-001	Secretaria Planejamento e Gestão de Pessoas Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Planejamento e Gestão de Pessoas Função: 4 Sub função: 122 Programa: 21 Ação: 2.218 Natureza da Despesa: 339039 FR-001
Secretaria Municipal de Educação Órgão: Secretaria Municipal de Educação Unidade: Secretaria Municipal de Educação Função: 12 Subfunção: 368 Programa: 239 Ação: 2.239 Natureza da Despesa: 339039 FR-120	Controladoria Geral do Município Órgão: Poder Executivo Unidade: Controladoria Geral do Município Função: 4 Sub função: 124 Programa: 32 Ação: 2.226 Natureza da Despesa: 339039 FR-001	Procuradoria Geral do Município Órgão: Poder Executivo Unidade: Procuradoria Geral do Município Função: 4 Sub função: 122 Programa: 20 Ação: 2.233 Natureza da Despesa: 339039 FR-001
Secretaria Desenvolvimento Econômico e Agricultura Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Desenvolvimento Econômico e Agricultura Função: 23 Sub função: 695 Programa: 363 Ação: 2.253 Natureza da Despesa: 339039 FR-001	Secretaria Defesa Social Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Defesa Social Função: 6 Sub função: 182 Programa: 174 Ação: 2.240 Natureza da Despesa: 339039 FR-001	Secretaria Desenvolvimento Urbano Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Desenvolvimento Urbano Função: 15 Sub função: 451 Programa: 323 Ação: 2.243 Natureza da Despesa: 339039 FR-001
Secretaria Executiva de Habitação e Serviços Públicos Órgão: Poder Executivo Unidade: Secretaria Executiva de Habitação e Serviços Públicos Função: 15 Sub função: 451 Programa: 323 Ação: 2.254 Natureza da Despesa: 339039 FR-001		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Edital do Pregão nº 011/2010 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe, _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Fábio Queiroz Aragão
Prefeito

Contratada

